



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CONCLUSÃO**

Em 28 de setembro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário.

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0025020-67.2012.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
 Falido (Passivo): **Julise Confecções Ltda (M. Falida)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

**Vistos.**

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra JULISE CONFECÇÕES LTDA (M. FALIDA), CNPJ 05.974.592/0001-66, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Todo ativo da Massa Falida de Julise Confecções Ltda. foi arrecadado e liquidado, de modo que, nos termos do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A às fls. 676 e fls. 683/684, a importância atualizada total do ativo era de R\$ 33.527,36 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

Os únicos beneficiários pelo ativo liquidado foram a Administradora Judicial, o Estado e 2 (dois) credores trabalhistas;

A AJ opinou pelo encerramento da falência.

**É o relatório. Decido.**

Homologo a prestação de contas da AJ.

Certifique a z. Serventia se há saldo ainda depositado aos autos e eventual crédito em favor de Maurício Alonso Martins (fls. 922/923).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No mais, a falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

**Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.**

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

*Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:*

**CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail [catg@fazenda.sp.gov.br](mailto:catg@fazenda.sp.gov.br);

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail [oficios@jucesp.sp.gov.br](mailto:oficios@jucesp.sp.gov.br)

P.R.I.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA